



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI Nº 051/2023.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017 que “*Consolida as normas referentes ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ/RN e ao Fundo Municipal da Juventude - FUMJUV/RN de Ribeirão das Neves e dá outras providências.*”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o inciso XII do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º .....*

*.....*

*XII - um representante do movimento da juventude LGBTQIAPN+;*

**Art. 2º** Altera os §§1º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º .....*

*.....*

*§1º Para os efeitos desta Lei, são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.*

*.....*

*§5º O mandato dos Conselheiros, será alternado durante os dois anos, admitida uma recondução por igual período, ficando no primeiro ano a Sociedade Civil com a responsabilidade da presidência do Conselho Municipal da Juventude - CMJ/RN e o Poder Público com a vice-presidência assim como os demais cargos da mesa diretora, invertendo-se tais responsabilidades a cada ano.*

**Art. 3º** Acrescenta os parágrafos 7º e 8º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

*Art. 4º .....*

*.....*

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§7º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

§8º Os representantes de órgãos governamentais e não governamentais não terão faixa etária delimitada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Novembro de 2023.

  
**MOAGIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Márcio Fonseca da Silva  
Procurador Municipal  
OAB, 1559.477



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM Nº 062/2023**

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 051/2023, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.848, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE “CONSOLIDA AS NORMAS REFERENTES AO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ/RN E AO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FUMJUV/RN DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que *“Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE”*.

Considerando que o avanço do debate das questões relacionadas ao gênero e a sexualidade vem crescendo e abrindo espaço para ampliar as pessoas que representam diferentes grupos, alterando a antiga sigla LGBT, citada no inciso XII, do artigo 4º para a sigla LGBTQIAPN+.

O presente projeto de lei visa atualizar a sigla que representa esses diversos grupos, bem como a adequação da redação dos parágrafos do art. 4º da legislação municipal com a legislação federal.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente Projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Novembro de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi - Ribeirão das Neves (31)3627-5629

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 13/12/2023 15:12 - 0960000228

